

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 31 MAR 2010



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

Const., Just. e Leg. Particp.,
Administração Pública,
Educação, Cultura e Esportes,
Finanças e Orçamento

PROJETO DE LEI Nº

Dakon Silvano

Folha nº 01 do proc.
Nº 01-115 de 10
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100-406

01 - PL
01-00115/2010

**Dispõe sobre criação e instalação de
Biblioteca Municipal no Distrito do Jaraguá e
dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º. O Poder Executivo fica autorizado, de acordo com o artigo 193, inciso I da Lei Orgânica do Município, a criar e instalar uma biblioteca pública no Distrito do Jaraguá, zona noroeste da capital paulistana;

Parágrafo único. Caberá ao Executivo Municipal, a seu critério, destinar próprio público já existente ou determinar a construção ou, ainda, a aquisição de imóvel para instalação e funcionamento da Biblioteca Municipal do Jaraguá.

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, às Comissões competentes.

Eliseu Gabriel

**Eliseu Gabriel
Vereador - PSB**

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
31 MAR 2010
SGP.42

13:05 31/03/2010 005021 - Protocolo Legislativo - SGP.22

MARTINS GODOI

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 223
Em 614120
Ass: Ad
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

Folha nº <u>02</u> do proc.	fls. 3
Nº <u>01-115</u> de <u>10</u>	
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar	
Nº 100 406	

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa à criação de Biblioteca Municipal no Distrito de Jaraguá, zona noroeste da capital paulistana.

Nas sociedades contemporâneas, a leitura (em contexto escolar, profissional ou de lazer) assume um papel importantíssimo na promoção do desenvolvimento cultural, científico, político e, conseqüentemente, econômico dos povos e dos indivíduos. Por isso, tanto se tem refletido sobre a forma de incentivar e motivar as pessoas para a leitura, em especial as crianças e os jovens, que ainda não criaram e enraizaram esse hábito tão enriquecedor.

Mas é, sem dúvida, na escola e, frequentemente, através do livro, que aprendem de forma mais organizada a sistematizar as informações e os conhecimentos, a pensar, a olhar com espírito crítico a realidade a sua volta, a encontrar resposta para os problemas que enfrentam, a respeitar as diferenças étnicas, sociais e pessoais e, muitas vezes, a interiorizar os seus direitos e deveres, como pessoas e como cidadãos. Enfim, o contato com o livro enriquece culturalmente o indivíduo e promove a sua autonomia.

Sendo assim, inquestionável a necessidade da instalação da Biblioteca Municipal, dando acessibilidade cultural ao munícipe, não só da região do Jaraguá, mas de todos aqueles que buscam o conhecimento.

Diante de tal realidade, conto com o apoio de meus nobres pares na aprovação deste projeto de lei.

Sala das sessões,

**Eliseu Gabriel
Vereador - PSB**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01.115/10 614/2010 (a) Ed

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

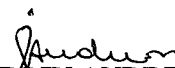
08/04/10


Inácio Veiga

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

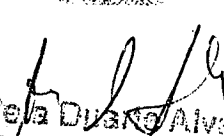
À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

08/04/10

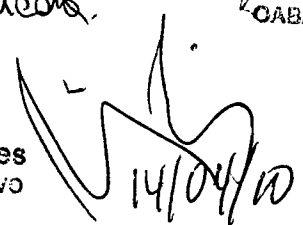

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIMENTO	
PROCURADORIA DA CMSP	
São Paulo <u>08 / 04</u> / <u>2010</u>	às <u>18:40</u> hs
<u>Amélia</u>	RF <u>11133</u>

Sr(a) <u>Isis</u>
Efetuar Proc. <u>Leg.</u>
SP. <u>09 / 04</u> / <u>2010</u>


Adela Duarte Alvoraz
Procuradora Legislativa
OAB/SP nº 118.654

Pesquisa efetuada.
SP 12/09/10


Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207

CÂMARA DE VOTANTES DE SÃO PAULO	
Assinatura (nº) do	
04/17	04/16

1º.  **Figues**
Técnico Administrativo
RE 11/207

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****PROCURADORIA**

04
115
Proc. 115
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.287

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**PL Nº 0115/10**

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, e a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Decreto nº 49.172, de 31 de janeiro de 2008, que dispõe sobre a requalificação de equipamentos culturais da Coordenadoria do Sistema Municipal de Bibliotecas, da Secretaria Municipal de Cultura, bem como transfere os acervos municipais que especifica e altera o Decreto nº 48.166, de 2 de março de 2007;
- PL nº 28/02, de autoria do Vereador Goulart, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de biblioteca e casa de cultura em cada subprefeitura, e dá outras providências;
- PL nº 196/02, de autoria do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr. , que dispõe sobre o estímulo à leitura, a difusão do livro, a expansão da rede de bibliotecas públicas e salas de leitura, a formação de uma sociedade leitora, o incentivo à produção literária e editorial e a preservação da cultura e da memória local, regional e nacional;
- PL nº 767/07, de autoria do Vereador Carlos Neder, que dispõe sobre a universalização do "acesso à cultura", institui a "biblioteca-cidadã", e dá outras providências;
- PL nº 0650/09, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que dispõe sobre a criação de biblioteca municipal no Distrito do Jaraguá e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado (s) acompanha (m) a presente informação.

Verifica-se que o art. 1º do projeto configura a hipótese prevista no Precedente Regimental nº 02/93, segundo o qual os projetos autorizativos impróprios serão restituídos ao autor por manifestamente inconstitucionais, nos termos do art. 212, inciso I, do Regimento Interno. Observe-se, ainda, que já tramita o PL nº 0650/09, que dispõe sobre a criação de biblioteca municipal no Distrito do Jaraguá, do mesmo autor.

Sugere-se o encaminhamento da presente propositura para ciência e manifestação do autor, bem como para consulta quanto ao interesse de, mediante requerimento "d", apresentar sugestão de substitutivo a ser apreciado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, no momento oportuno, sanando o vício apontado.

São Paulo, 14 de abril de 2010.

Adela Duarte Álvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**
Pesquisa : **49172**
Total de referências : **1**

Proc. Nº 49.172/2008
Isis Duque Rêgo
RF. 11.207

1/1

Título: DECRETO Nº 49.172 31/01/2008 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Dispõe sobre a requalificação de equipamentos culturais da Coordenadoria do Sistema Municipal de Bibliotecas, da Secretaria Municipal de Cultura, bem como transfere os acervos municipais que especifica e altera o Decreto nº 48.166, de 2 de março de 2007.

[[Back](#)]

DECRETO Nº 49.172, DE 31 DE JANEIRO DE 2008

Dispõe sobre a requalificação de equipamentos culturais da Coordenadoria do Sistema Municipal de Bibliotecas, da Secretaria Municipal de Cultura, bem como transfere os acervos municipais que especifica e altera o Decreto nº 48.166, de 2 de março de 2007.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. As Bibliotecas Infanto-Juvenis, da Supervisão de Bibliotecas, da Coordenadoria do Sistema Municipal de Bibliotecas, da Secretaria Municipal de Cultura, constantes do Anexo I do Decreto nº 48.166, de 2 de março de 2007, ficam transformadas na seguinte conformidade:

I - a Biblioteca Infanto-Juvenil Chácara do Castelo, em Centro de Conservação de Acervo, subordinando-se ao Departamento Biblioteca Mário de Andrade;

II - a Biblioteca Infanto-Juvenil Arnaldo de Magalhães Giacomio, em Centro de Apoio Educacional, subordinando-se à EMEI Mary Buarque, da Secretaria Municipal de Educação;

III - a Biblioteca Infanto-Juvenil Zalina Rolim, em Casa de Cultura e Convívio da Vila Mariana, subordinando-se à Supervisão de Cultura, da Coordenadoria de Ação Social e Desenvolvimento, da Subprefeitura de Vila Mariana;

IV - a Biblioteca Infanto-Juvenil Cecília Meireles, em Centro de Memória e Convívio da Lapa, subordinando-se à Supervisão de Cultura, da Coordenadoria de Ação Social e Desenvolvimento, da Subprefeitura da Lapa.

§ 1º. Em decorrência do disposto neste artigo, ficam transferidos:

I - os próprios municipais para as novas unidades objeto da transformação;

II - para a Supervisão de Bibliotecas, da Coordenadoria do Sistema Municipal de Bibliotecas, da Secretaria Municipal de Cultura:

a) o acervo e o pessoal, observado o disposto no § 2º deste artigo;

b) os cargos de provimento em comissão, na conformidade do disposto no Anexo I integrante deste decreto.

§ 2º. O acervo de literatura infanto-juvenil pertencente à Biblioteca Infanto-Juvenil Arnaldo de Magalhães Giacomio passa a integrar o acervo de livros do Centro de Apoio Educacional da EMEI Mary Buarque, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. O Museu Miguel Dell'Erba, previsto no Decreto nº 20.541, de 17 de dezembro de 1984, atualmente localizado na Rua Catão, nº 611, fica vinculado ao Centro de Memória e Convívio da Lapa a que se refere o inciso IV do artigo 1º deste decreto.

Art. 3º. A Coordenadoria do Sistema Municipal de Bibliotecas, da Secretaria Municipal de Cultura, manterá acervo circulante voltado ao público adulto nas dependências da Casa de Cultura e Convívio da Vila Mariana e do Centro de Memória e Convívio da Lapa a que se referem os incisos III e IV do artigo 1º deste decreto.

Art. 4º. As Bibliotecas Municipais e Bibliotecas Infanto-Juvenis previstas no Decreto nº 46.434, de 6 de outubro de 2005, e legislação subsequente, passam a denominar-se Bibliotecas Públicas.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no "caput" a Biblioteca Infanto-Juvenil Monteiro Lobato, que permanece como Biblioteca Infanto-Juvenil.

Art. 5º. As Bibliotecas geridas pela Coordenadoria do Sistema Municipal de Bibliotecas, da Secretaria Municipal de Cultura, são as constantes do Anexo II deste decreto.

Art. 6º. As Secretarias Municipais de Cultura, de Educação e de Coordenação das Subprefeituras adotarão, no âmbito de suas respectivas competências, as medidas necessárias ao integral cumprimento deste decreto.

Art. 7º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 31 de janeiro de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

07
115/10 fls. 9
leis Daniel Rodrigues
RF. 11/207

GILBERTO KASSAB, PREFEITO
CARLOS AUGUSTO MACHADO CALIL, Secretário Municipal de Cultura
MARCIA REGINA UNGARETTE, Secretária Municipal de Gestão
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 31 de janeiro de 2008.
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Anexo I a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 49.172, de 31 de janeiro de 2008

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA Supervisão de Bibliotecas, da Coordenadoria do Sistema Municipal de Bibliotecas, da Secretaria Municipal de Cultura – SMC				
CARGOS / LOTAÇÃO	REF.	QDE	PARTE TABELA	PROVIMENTO	CARGO / LOTAÇÃO	REF.	QDE	PARTE TABELA	PROVIMENTO
Chefe de Seção Técnica - Biblioteca Infanto-Juvenil Zalina Rolim, da Supervisão de Bibliotecas, da Coordenadoria do Sistema Municipal de Bibliotecas	DAS-10	1	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre titulares de cargos de Especialista em Informações Técnicas, Culturais e Desportivas, na disciplina de Biblioteconomia	Coordenador - Supervisão de Bibliotecas, da Coordenadoria do Sistema Municipal de Bibliotecas	DAS-10	1	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre titulares de cargos de Especialista em Informações Técnicas, Culturais e Desportivas, na disciplina de Biblioteconomia
Chefe de Seção Técnica - Biblioteca Infanto-Juvenil Chácara do Castelo, da Supervisão de Bibliotecas, da Coordenadoria do Sistema Municipal de Bibliotecas	DAS-10	1	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre titulares de cargos de Especialista em Informações Técnicas, Culturais e Desportivas, na disciplina de Biblioteconomia	Coordenador - Supervisão de Bibliotecas, da Coordenadoria do Sistema Municipal de Bibliotecas	DAS-10	1	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre titulares de cargos de Especialista em Informações Técnicas, Culturais e Desportivas, na disciplina de Biblioteconomia
Chefe de Seção Técnica - Biblioteca Infanto-Juvenil Professor Arnaldo de Magalhães Giacomo, , da Supervisão de Bibliotecas, da Coordenadoria do Sistema Municipal de Bibliotecas	DAS-10	1	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre titulares de cargos de Especialista em Informações Técnicas, Culturais e Desportivas, na disciplina de Biblioteconomia	Coordenador - Supervisão de Bibliotecas, da Coordenadoria do Sistema Municipal de Bibliotecas	DAS-10	1	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre titulares de cargos de Especialista em Informações Técnicas, Culturais e Desportivas, na disciplina de Biblioteconomia
Chefe de Seção Técnica - Biblioteca Infanto-Juvenil Cecília Meireles, da Supervisão de Cultura, da Supervisão de Bibliotecas, da Coordenadoria do Sistema Municipal de Bibliotecas	DAS-10	1	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre titulares de cargos de Especialista em Informações Técnicas, Culturais e Desportivas, na disciplina de Biblioteconomia	Coordenador - Supervisão de Bibliotecas, da Coordenadoria do Sistema Municipal de Bibliotecas	DAS-10	1	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre titulares de cargos de Especialista em Informações Técnicas, Culturais e Desportivas, na disciplina de Biblioteconomia

Anexo I

RECEBUEMOS
11/09/2010
11h 30m
Materia PL 115/2010: DANIEL MARTINS GODOI

115/2010
Isis 11.207
RF. 11.207

Anexo II a que se refere o artigo 5º do Decreto nº 49.172, de 31 de janeiro de 2008

Biblioteca Pública	Endereço	Bairro
Biblioteca Pública Adelpha Figueiredo	Pça Ilo Otoni, 146	Canindé
Biblioteca Pública Afonso Schmidt	Av. Elísio Teixeira Leite, 1470	Cruz das Almas
Biblioteca Pública Affonso Taunay	R. Taquari, 549	Mooca
Biblioteca Pública Alceu Amoroso Lima	Av. Henrique Schaumann, 777	Pinheiros
Biblioteca Pública Álvares de Azevedo	Pça Joaquim José da Nova, s/nº	Vila Maria
Biblioteca Pública Álvaro Guerra	R. Pedroso de Moraes, 1919	Pinheiros
Biblioteca Pública Amadeu Amaral	R. José C. Castro, s/nº	Jardim da Saúde
Biblioteca Pública Anne Frank	R. Cojuba, 45	Itaim
Biblioteca Pública Aureliano Leite	R. Otto Schubart, 196	Parque São Lucas
Biblioteca Pública Belmonte	R. Paulo Eiró, 525	Santo Amaro
Biblioteca Pública Brito Broca	Av. Mutinga, 1425	Pirituba
Biblioteca Pública Camila Cerqueira César	R. Waldemar Sanches, 41	Butantã
Biblioteca Pública Cassiano Ricardo	Av. Celso Garcia, 4.200	Tatuapé
Biblioteca Pública Castro Alves	R. Abrahão Mussa, s/nº	Jardim Patente
Biblioteca Pública Clarice Lispector	R. Jaricunas, 458	Siciliano
Biblioteca Pública Cora Coralina	R. Otelo Augusto Ribeiro, 113	Guaianazes
Biblioteca Pública Érico Veríssimo	R. Diógenes Dourado, 101	Parada Taipas
Biblioteca Pública Gilberto Freyre	R. José Joaquim, 290	Sapopemba
Biblioteca Pública Hans Christian Andersen	Av. Celso Garcia, 4142	Tatuapé

115/2010
 T2
 1015 P...
 RE. 11-2017

Biblioteca Pública Helena Silveira	R. João Batista Reimão, 146	Campo Limpo
Biblioteca Pública Jamil Almansur Haddad	R. Andes, 491-A	Guaianazes
Biblioteca Pública Padre José de Anchieta	R. Antonio Maia, 651	Perus
Biblioteca Pública José Mauro de Vasconcelos	Pça Com. Eduardo Oliveira, s/nº	Parque Edu Chaves
Biblioteca Pública José Paulo Paes	Largo do Rosário, 20	Penha
Biblioteca Pública Jovina Rocha Álvares Pessoa	Av. Pe. Francisco de Toledo, 331	Itaquera
Biblioteca Pública Lenyra Fraccaroli	Pça Haroldo Daltro, 451	Vila Manchester
Biblioteca Pública Malba Tahan	R. Brás Pires Meira, 100	Veleiros
Biblioteca Pública Marcos Rey	Av. Anacê, 92	Jardim Umarizal
Biblioteca Pública Mário Schenberg	R. Catão, 611	Lapa
Biblioteca Pública Menotti Del Picchia	R. São Romualdo, 382	Limão
Biblioteca Pública Milton Santos	Av. Aricanduva, 5777	Jardim Aricanduva
Biblioteca Infanto-Juvenil Monteiro Lobato	R. General Jardim, 485	Vila Buarque
Biblioteca Pública Narbal Fontes	Av. Cs. Moreira de Barros, 170	Santana
Biblioteca Pública Nuto Sant'Anna	Pça Tenório Aguiar, 32	Santana
Biblioteca Pública Paulo Duarte	R. Arsênio Tavollieri, 45	Jabaquara
Biblioteca Pública Paulo Sérgio Duarte Milliet	Pça Ituzaingó, s/nº	Mooca
Biblioteca Pública Paulo Setúbal	Av. Renata, 163	Vila Formosa
Biblioteca Pública Pedro Nava	Av. Eng. Caetano Alvarez, 5903	Mandaqui
Biblioteca Pública Prefeito Prestes Maia	Av. João Dias, 822	Santo Amaro
Biblioteca Pública Raimundo de Menezes	Av. Nordestina, 780	São Miguel Paulista
Biblioteca Pública Raul Bopp	R. Muniz de Sousa, 1155	Aclimação

Folha 115/10
 Proc. Nº 115/10
 Isis Diana Rodrigues
 RE. 11.207

Biblioteca Pública Ricardo Ramos	Pça Centenário de Vila Prudente, 25	Vila Prudente
Biblioteca Pública Roberto Santos	R. Cisplatina, 505	Ipiranga
Biblioteca Pública Rubens Borba de Moraes	R. Sampei Sato, 440	Ermelino Matarazzo
Biblioteca Pública Sergio Buarque de Holanda	R. Augusto C. Baumman, 564	Itaquera
Biblioteca Pública Sylvia Orthof	Av. Tucuruvi, 808	Tucuruvi
Biblioteca Pública Tales Castanho de Andrade	R. Dr. Artur Fajardo, 447	Freguesia do Ó
Biblioteca Pública Vicente de Carvalho	R. Guilherme Valência, 210	Itaquera
Biblioteca Pública Vicente Paulo Guimarães	R. Jaguar, 225	Vila Curuçá
Biblioteca Pública Vinícius de Moraes	Av. Jardim Tamoio, 1119	Itaquera
Biblioteca Pública Viriato Corrêa	R. Sena Madureira, 298	Vila Mariana

Fls. 14
Proc. 115/2010
Isis Danilo Rodrigues
PEM 1.207

PROJETO DE LEI 01-0028/2002, do Vereador Goulart.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de biblioteca e casa de cultura em cada Subprefeitura, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, d e c r e t a:

Art. 1º - Fica o Executivo obrigado a implantar e manter, na área correspondente a cada Subprefeitura, no mínimo, uma biblioteca e uma casa de cultura.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua promulgação.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em fevereiro de 2002 Às Comissões competentes."

PROJETO DE LEI 01-0196/2002, do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO PROMULGA:

I OBJETIVOS GERAIS

Art. 1º - A presente lei tem como objetivos: o estímulo à leitura, a difusão do livro, a expansão da rede de bibliotecas públicas e salas de leitura, a formação de uma sociedade leitora, o incentivo à produção literária e editorial e a preservação da cultura e da memória local, regional e nacional.

Art. 2º - Para tornar efetivos os objetivos do artigo anterior o Poder Municipal tomará medidas tendentes a:

dinamizar e democratizar a difusão do livro, através da sua mais ampla promoção; estimular a utilização do livro como instrumento de pesquisa, de informação e de formação da juventude;

a- realizar eventos para a difusão do livro;

b- atualizar e informatizar as bibliotecas do Município de São Paulo;

c- criação, instalação e organização de novas bibliotecas e salas de leitura no Município de São Paulo, inclusive em parceria com a iniciativa privada;

d- estimular e fomentar a circulação de livros de autores do Município de São Paulo;

e- contratar e capacitar os recursos humanos necessários ao bom funcionamento das bibliotecas e salas de leitura;

f- apoio às organizações não governamentais que defendam e trabalhem na difusão do livro e da leitura;

g- transformar o Município de São Paulo em centro de difusão do livro no Brasil e na América Latina;

h- desenvolver programas de estímulo à leitura através das Secretarias Municipais da Educação, Cultura, Comunicação Social, Direitos Humanos e Cidadania, Turismo, Coordenadoria da Juventude e Programas Sociais do Governo Municipal;

i- desenvolver programas de estímulo à indústria do livro;

Art. 3º - O Município através das autoridades competentes, combaterá a pirataria de livros, nos termos da legislação vigente.

II PROGRAMA "UMA BIBLIOTECA EM CADA BAIRRO"

Art. 4º - Fica instituído no Município de São Paulo o Programa "Uma Biblioteca em Cada Bairro", visando a expansão e a renovação do acervo das Bibliotecas Públicas Municipais para o qual será consignada, anualmente, dotação especial no orçamento.

§ 1º A Secretaria Municipal da Cultura constituirá uma Comissão de Seleção de mil (1000) títulos, inclusive não didáticos, a serem adquiridos anualmente por essa Secretaria para a constituição de bibliotecas ou salas de leitura nos bairros em que não existem Bibliotecas Municipais e para enriquecimento e atualização dos acervos existentes.

§ 2º A Comissão de Seleção será constituída por representantes das seguintes entidades, órgãos e Secretarias:

. um representante da Secretaria Municipal da Cultura, que a presidirá;

. um representante da Coordenadoria da Juventude;

. um representante da Secretaria dos Negócios Jurídicos;

. um representante da Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação;

. um representante da Câmara Brasileira do Livro;

. um representante do Sindicato Nacional dos Editores de Livros;

. um representante da Associação Brasileira de Editores de Livros;

. um representante do Conselho Regional de Biblioteconomia;

. um representante da Diretoria de Orientação Técnica - Núcleo de Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação;

. um representante da Diretoria de Orientação Técnica - Núcleo de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação;

. um representante da Diretoria de Orientação Técnica - Núcleo de Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos da Secretaria Municipal de Educação;

. um representante da Diretoria de Orientação Técnica - Núcleo de Documentação da Secretaria Municipal de Educação;

. um representante do Sindicato de Profissionais da Educação no Ensino Municipal

Art. 5º - O número de exemplares a serem adquiridos, dos mil títulos selecionados, será determinado anualmente pela Secretaria Municipal da Cultura.

§ 1º No âmbito desse programa, a Secretaria Municipal da Cultura não poderá adquirir obras que não tenham sido previamente selecionadas pela Comissão.

Isis Duglas Rodrigues
11/09/2015

§ 2º A Secretaria Municipal de Cultura, destinará os livros adquiridos dando prioridade à constituição de bibliotecas e salas de leitura nos bairros mais carentes de equipamentos públicos.

Art. 6º Para assegurar o acesso ao livro o Poder Público Municipal estimulará a instalação de novas bibliotecas públicas em edifícios da administração pública ou da sociedade civil organizada.

§ 1º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar acordos de parceria com órgãos públicos e/ou entidades representativas dos respectivos bairros, associações, fundações ou igrejas, inclusive com repasse de verbas e construção de obras físicas e reformas com o objetivo de criar e ampliar bibliotecas e salas de leitura com acesso irrestrito ao público em geral.

§ 2º O Poder Público criará nas bibliotecas existentes e naquelas a serem instaladas espaços diferenciados com materiais pedagógicos diversificados para atendimento das pessoas portadoras de deficiências visual, auditiva, física e mental.

§ 3º As dependências das atuais Bibliotecas Municipais, bem como aquelas a serem criadas oferecerão as facilidades arquitetônicas necessárias, para a sua utilização por portadores de necessidades especiais.

III ESTÍMULO À PRODUÇÃO LITERÁRIA

Art. 7º Para estimular a produção literária, a Secretaria Municipal de Cultura organizará anualmente um concurso literário de contos, romances, teatro e poesia para escritores em geral e especialmente para os estudantes do ensino médio, com premiação.

§ 1º Uma das modalidades do concurso será o folclore e costumes da cultura local e regional.

§ 2º Para a realização desse concurso, bem como para sua premiação, a Secretaria Municipal de Cultura poderá celebrar acordos de parceria com órgãos públicos e privados.

Art. 8º O Poder Público Municipal, nos termos da presente lei, mobilizará a comunidade, por todos os meios e instrumentos a seu dispor para participar da difusão do livro, da construção, ampliação, e informatização dos acervos das Bibliotecas Públicas, bem como a sua atualização.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Às Comissões competentes."

PROJETO DE LEI 01-0767/2007 do Vereador Carlos Neder (PT)

Dispõe sobre a universalização do "acesso à cultura", institui a "Biblioteca-cidadã", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo Decreta:

Art. 1º. Como forma de universalização do acesso à cultura referido no caput do art. 215 da Constituição da República, fica instituída a "Biblioteca Cidadã" no Município de São Paulo, de modo a promover:

I – a conscientização do acesso à cultura como um direito fundamental da pessoa humana.

II – o pleno exercício dos direitos culturais;

III – o acesso às fontes da cultura nacional;

IV – a valorização e a difusão das manifestações culturais;

V – o respeito aos valores culturais.

Parágrafo Único – A "biblioteca-cidadã" tem como objetivo central facilitar, a todos, o acesso às fontes da cultura e o pleno exercício dos direitos culturais, mediante a utilização de espaço físico da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º. As escolas públicas municipais, bem como as demais unidades da rede municipal de ensino, incluindo os Centros de Educação Unificada, deverão possuir bibliotecas que possibilitem o acesso da comunidade local e da comunidade do entorno dessas unidades.

Parágrafo único – Sempre que possível, as bibliotecas das unidades da rede municipal de ensino deverão ter entrada própria, com porta de acesso na área externa dos prédios, respeitando as condições de segurança dos alunos e o patrimônio municipal.

Art. 3º. As bibliotecas municipais deverão possuir acervo próprio de livros capaz de atender a comunidade do entorno da biblioteca.

Parágrafo Único – O empréstimo dos livros deverá ser regulamentado em regimento interno das bibliotecas, respeitando-se o percentual máximo de 70% dos empréstimos para a Comunidade Local.

Art. 4º. As bibliotecas municipais já existentes, situadas em prédios da rede municipal de ensino, deverão adaptar-se às exigências desta Lei em prazo a ser determinado pelo Executivo.

Art. 5º. Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo em até 90 (noventa) dias e que poderá dispor, inclusive, sobre possível parceria entre a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões em, Às Comissões competentes

Isis Dantas R. Gomes
RF. 11.257

PROJETO DE LEI 01-0650/2009 do Vereador Eliseu Gabriel (PSB)

"Dispõe sobre a criação de Biblioteca Municipal no Distrito do Jaraguá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º. O Poder Executivo, em cumprimento ao artigo 193, inciso I da Lei Orgânica do Município, criará e instalará uma biblioteca pública no Distrito do Jaraguá, zona noroeste da capital paulistana;

Parágrafo único. Caberá ao Executivo Municipal, a seu critério, destinar próprio público já existente ou determinar a construção, aquisição de imóvel para instalação e funcionamento exclusivo da Biblioteca Municipal.

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."



FL. 15/10
Isis Dantas Rodrigues
RF. 11.237

PL Nº 0115/10

Dê-se ciência ao nobre Vereador Eliseu Gabriel, autor do presente projeto, tendo em vista a existência de projeto de lei anterior em tramitação, cuidando do mesmo assunto, bem como quanto ao óbice apresentado pelo precedente regimental nº 2/93, conforme informação de fls. 4, para manifestação.

São Paulo, 3 de abril de 2010


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Sessão Ordinária de 15/05/2015	
Ord. 18 -	DE 15/05/15

Isle Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

Folha 18
Proc. Nº 115/10
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Ref. Proc. Legislativo nº 115/10

O Vereador que subscreve o presente vem, em atendimento ao despacho exarado por Vossa Excelência à fls. 17 do processo legislativo em epígrafe, informar que será encaminhado ao arquivo o Projeto de Lei nº 650/2009, de sua autoria, que cuida do mesmo assunto, porém em legislaturas distintas, bem como requerer o prosseguimento da tramitação do projeto de lei em tela e sua devida apreciação pelas Comissões competentes desta Casa.

Nestes termos
Pede e aguarda deferimento.

ELISEU GABRIEL
Vereador - PSB

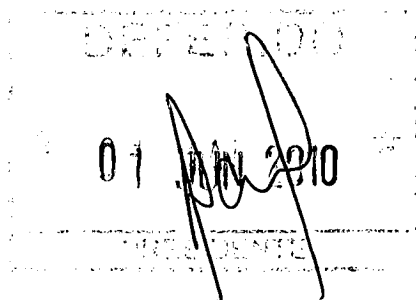
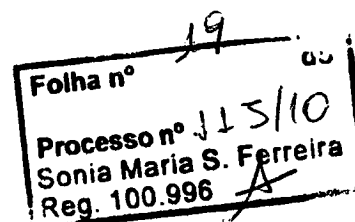
RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E APOIO À ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSTURAS	
DATA: 25/05/10	AS: 16:30 hs
PRO: [assinatura]	
SAÍDA:	ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) do
fls. 19122. S.P. 08/06/10


Sônia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE VEREADOR ELISEU GABRIEL



REQUERIMENTO Nº

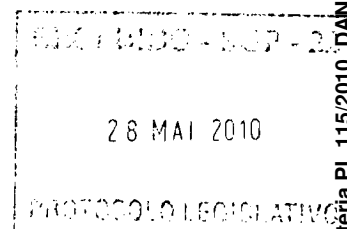
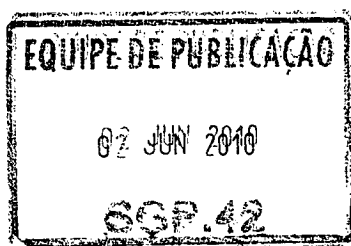
13 - RDS
13- 00669/2010

Requeiro, à Douta Mesa, na forma regimental, com fundamento no art. 223, VII do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, seja o presente requerimento juntado ao projeto de lei nº 115/2010, de minha autoria, bem como o texto em anexo, que consiste em substitutivo a essa proposição, para apreciação pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa das novas proposições sugeridas, com o fito de se aperfeiçoar a iniciativa e evitar possível conflito com as normas e interpretações de processo legislativo vigentes.

Sala das Sessões,

Eliseu Gabriel

Eliseu Gabriel
Vereador - PSB





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

Folha nº	20	do
Processo nº	115/10	
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg. 100.996		

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 115/2010

“Dispõe sobre a criação e instalação de Biblioteca Municipal no Distrito do Jaraguá e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º. Fica criada biblioteca pública no Distrito do Jaraguá, zona noroeste da capital paulistana, em consonância com o artigo 193, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. O Poder Executivo, a seu critério, destinará próprio público já existente ou determinará a construção ou, ainda, a aquisição de imóvel para a instalação e funcionamento da Biblioteca Municipal do Jaraguá.

Art. 2º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.

Eliseu Gabriel
Vereador - PSB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Folha nº 21 do
Processo nº 115/10
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996 1

Papel para informação, rubricado como folha nº _____
do processo n.º _____ de 20_____/_____/_____(a) _____

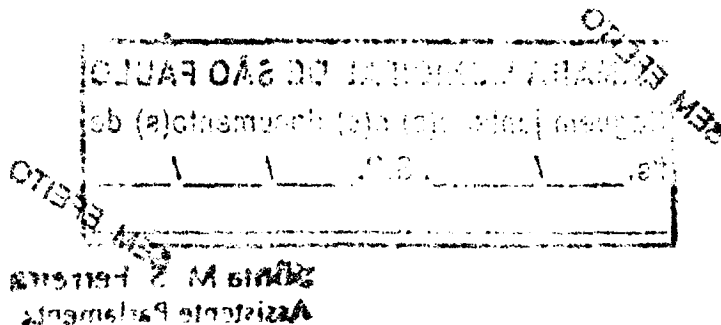
Ref. RDS 13 – 669/2010

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
Sra. Supervisora,

Encaminho o presente Requerimento para juntada aos autos do PL 115/2010 e demais providências.

07/06/10

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2



CA
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS
Nº 001.000

SEM EFEITO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 221 . S.P. 08/06/10
Sônia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	92
Processo nº	115/10
Sonia Maria S. Correia	
Reg. 100.996	

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0115/10

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls.

São Paulo, 8 de junho de 2010.

Adela Duarte Alvarez

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 08.06.10 às 18h
RF

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Gabriel Chelita
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e
Em 18.06.2010
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 05.07.10 AS 18 h
POR *livia*
SAÍDA: 02/08 AS: 12 h 00 ASS: *[assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 23, e folha de informação nº 23
em 20/3/11
[assinatura]
SOLANGE DE JESUS DOS SANTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 29

Papel para informação, rubricado como folha nº 23

do processo nº 01-115 de 19 22/3/11 (a)

SOLANGE P. DOS SANTOS
R. 10801
Secretaria

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para Relato:
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 23/3/11

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 24/3/11 AS 11 h
POR [Assinatura]
SAÍDA: 25/03 AS: 12 h 00 min

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 23/11/11 AS 11:00 h
POR Rodrigo
SAÍDA: 02/12 AS: 15 h 15 ASS: [Assinatura]

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 24a 26

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**16 - PAR
16- 01911/2011

pl 0115/10

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0115/10.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Eliseu Gabriel, que dispõe sobre a criação e instalação de biblioteca municipal no distrito do Jaraguá.

O projeto pode prosseguir em tramitação, eis que elaborado no exercício da competência legislativa desta Casa.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 37, *caput*, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Por outro lado, consoante o disposto nos artigos 30, inciso I, da Constituição Federal compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Por interesse local, segundo Dirley da Cunha Junior (*in* Curso de Direito Constitucional, 2ª edição, Salvador: Juspodivm, p.841), entende-se, não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato.

Nesse diapasão, a propositura pretende viabilizar a construção de biblioteca pública, visando atender as necessidades da comunidade de determinada região.

Oportuno salientar que grande parte dos usuários do serviço público que se pretende implantar certamente será constituída por crianças e adolescentes em processo de educação escolar, os quais pertencem a uma classe de sujeitos especiais – assim como os idosos e as pessoas com deficiência – aos quais o ordenamento jurídico determina que seja dada proteção especial.

Exatamente neste sentido dispõem o art. 227 da Constituição Federal e o art. 7º, parágrafo único da Lei Orgânica do Município, este último estabelecendo que a criança e o adolescente são considerados prioridade absoluta do Município. Também não é demais



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl 0115/10

lembrar que o Estatuto da Criança e do Adolescente determina em seu art. 4º o dever do Poder Público de assegurar com absoluta prioridade a efetivação dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, dentre os quais destaca-se o direito à educação, ao lazer e a cultura, direitos estes que certamente podem ser viabilizados através da criação de biblioteca pública.

Para ser aprovado, o projeto dependerá de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, XII da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, na forma do Substitutivo que segue, apresentado em atenção ao requerimento formulado pelo autor da proposição às fls. 19/20, somos pela **LEGALIDADE**.

SUBSTITUTIVO Nº. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 115/10

Dispõe sobre a criação e instalação de Biblioteca Municipal no Distrito do Jaraguá, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada biblioteca pública no Distrito do Jaraguá, zona noroeste da capital paulistana, em consonância com o artigo 193, inciso I da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. O Poder Executivo, a seu critério, destinará próprio público já existente ou determinará a construção ou, ainda, a aquisição de imóvel para instalação e funcionamento da Biblioteca Municipal do Jaraguá.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl 0115/10

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 14/12/2011.

ABOU ANNI

ARSELINO TATTO

DALTON SILVANO

ADILSON ARAUJO

FLORIANO PESARO

ADOLFO QUINTAS

JOSE AMÉRICO

AURÉLIO MIGUEL

MARCO AURÉLIO CUNHA

17 - RELCOM
17- 01951/2011

RECEBIDO ORIGINAL
 17 12 2011
 112 11.257 01

Rubem Davi Romancini
 Técnico Administrativo
 RF 11.257

À douta Comissão de Administração Pública.

Em 19/12/11

Rubem Davi Romancini
 Técnico Administrativo
 RF 11.257

Recebido na Comissão de
 Administração Pública

Em 20/12/11 às 16h

João Carlos Dias Gonçalves
 Técnico Administrativo
 RF 11.336

Ao Vereador / A Vereadora

Elton

Para relatar
 Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 30 / 3 / 2012

Elton
 Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 69 do RI.

Segue _____ juntado _____, nesta data
 Documento _____ e papel de informação
 Rubricado _____ sob folha _____ nº 24
 Em 16 / 05 / 12

João Carlos Dias Gonçalves
 Técnico Administrativo
 RF 11.336



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 27 do proc.
nº 115 de 20 12
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11313

16 - PAR
16- 00543/2012

PARECEI A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 0115/2010.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre Vereador Eliseu Gabriel, que "Dispõe sobre criação e instalação de Biblioteca Municipal no Distrito do Jaraguá e dá outras providências."

A proposta em análise tem por objetivo criar uma biblioteca pública no Distrito do Jaraguá, zona noroeste da capital paulistana, de acordo com o artigo 193, inciso I da Lei Orgânica do Município.

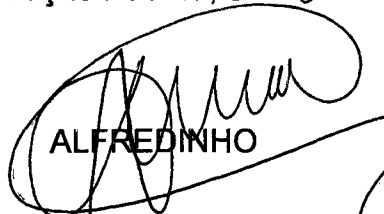
Depreende-se, da justificativa apresentada pelo autor do projeto, sua preocupação em incentivar as pessoas a cultivar o hábito da leitura, em especial as crianças e os jovens, que ainda não criaram esse hábito tão importante. O Parlamentar afirma ainda que "o contato com o livro enriquece culturalmente o indivíduo e promove a sua autonomia".

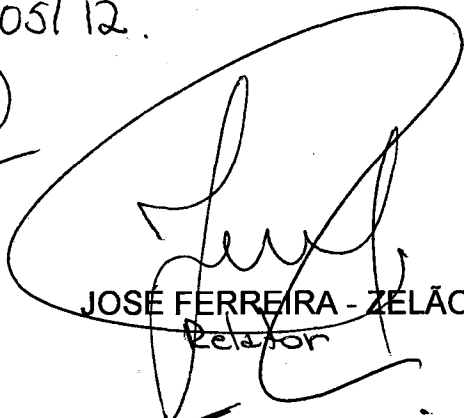
A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se **FAVORAVELMENTE**, porém na forma de um **SUBSTITUTIVO**.

Ante ao exposto e tendo em vista a importância do livro na formação e no desenvolvimento das pessoas (tanto no aspecto pessoal, como no profissional) e também considerando seu papel como agente promotor da inserção social e da cidadania, o oferecimento deste serviço, por parte do Estado, se reveste de relevante interesse público. Desta forma, a Comissão de Administração Pública é **FAVORÁVEL** ao projeto.

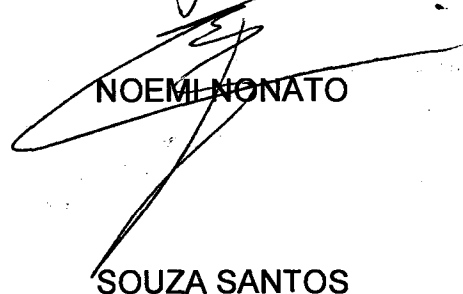
Sala da Comissão de Administração Pública, em 21/05/12.


AGNALDO TIMÓTEO


ALFREDINHO


JOSE FERREIRA - ZELÃO
Relator


DOMINGOS DISSEI


NOEMI NONATO


GILSON BARRETO

SOUZA SANTOS

Publicação no DIÁRIO OFICIAL
de 8 / 05 / 12
página 145 coluna 4
Conferido: _____

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

A douta Comissão de Educ

17/05/12
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e
Esportes
Em 17-05-12 às 14:00
RF 101.086

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Atila Rios
Para relatar.
Salvo na Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 21/05/12
Presidente
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue — juntado — nesta data documentos —
e papel de informação rubricado — sob folha —
nº 28
Em 20/06/12

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue — juntado — nesta data documentos — rubricado —
sob nº 28 e folha de informação nº
20/06/12

Nome _____
RF _____ SCP-12

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE
JARAGUÁ

16 - PAR
16- 00959/2012

Folha nº 28
do processo nº 115/10
Mário Sérgio Horta
RF 101.026

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 115/2010.**

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, que dispõe sobre a criação e instalação da Biblioteca Municipal no Distrito do Jaraguá e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade na forma de substitutivo, proposto por requerimento formulado pelo autor da propositura.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer favorável ao projeto.

A propositura em pauta prevê a criação de uma biblioteca pública no Distrito de Jaraguá, dispondo que caberá ao Poder Executivo, a seu critério, destinar próprio público já existente ou determinar a construção ou, ainda, a aquisição de imóvel para instalação e funcionamento da Biblioteca Municipal do Jaraguá.

Segundo o artigo 193 da Lei Orgânica, o Poder Público Municipal promoverá, através dos órgãos competentes, a criação de bibliotecas que possibilitariam a integração da coletividade com os bens culturais, no caso, o acervo literário que se configura em peça chave na promoção do desenvolvimento cultural e educacional da sociedade.

A instalação de uma biblioteca atende plenamente aos princípios dispostos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, tais como possibilitar o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania, sua qualificação para o trabalho, além de incentivar a pesquisa e a divulgação da cultura, pensamento, arte e saber.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável o nosso parecer, na forma do substitutivo da CCJLP.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 20-06-12

CLAUDIO FONSECA
Presidente

ATTILA RUSSOMANNO - relator

ÍTALO CARDOSO

CARLOS APOLINÁRIO

MARTA COSTA

ELISEU GABRIEL

NETINHO DE PAULA

CECE- cag

17 - RELCOM
17- 00971/2012

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 21, 06, 2012
Pág. 219 Col. 3

Conferido

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.088
Secretário

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 21, 06, 12

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.088
Secretário

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 21, 06, 12 às
RF

Vera Níce Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF.

Ao Vereador / À Vereadora

Ass. Wadley Murtson
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 26, 06, 12

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Aurélios Miguel

deferido em 08/08/2012

Obs: o prazo para manifestação é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I. 15/08/12

Ass. Paulo S. Nêris
RF 11.402 - Técnico Administrativo
Em 30/08/12

Folha nº 29

Processo nº 01-11510

Sandra Paula T. S. Paulo
NF. 11.402 - SCP-12



**IA MUNICIPAL DE
JARAGUÁ**

16 - PAR
16- 01333/2012

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 115/2010

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, visa autorizar o Poder Executivo a criar e instalar biblioteca pública no distrito do Jaraguá.

A fls. do processo, o Autor requer que substitutivo que apresenta seja examinado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa; o substitutivo retira o caráter autorizativo, passando a ser uma determinação.

A douda Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ofereceu substitutivo "apresentado em atenção ao requerimento formulado pelo autor da propositura".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 29/08/2012

Ver. Milton Leite
Presidente

Ver. Wadih Mutran
Relator

Ver. Anibal de Freitas

Ver. Antonio Donato

Ver. Atílio Francisco

Ver. Aurélio Miguel

Aginaldo Linder

Ver. Francisco Chagas

Ver. Roberto Tripoli

Ver. Adilson Amadeu

17 - RELCOM
17- 01350/2012

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 31 / 08 / 12
Pág. 92 Col. 3ª
Conferido Th

Hélio Hideki Takahashi
Técnico Administrativo
RF. 11.123

À SGP-21
São Paulo, 31/08/12
Th

Hélio Hideki Takahashi
Técnico Administrativo
RF. 11.123

RECEBIDO SGP-21
Em 03/09/12
[Signature]
Andre Edson de Jesus
Técnico Administrativo
RF. 11.368